



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS OU SIMILARES) NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza completa de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 260,00	R\$ 22.000,00
2	Limpeza completa de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	125	R\$ 310,00	R\$ 35.000,00
3	Limpeza completa de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	75	R\$ 350,00	R\$ 37.500,00
4	Instalação de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	30	R\$ 450,00	R\$ 12.600,00
5	Instalação de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 500,00	R\$ 27.500,00
6	Instalação de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	25	R\$ 550,00	R\$ 15.000,00
7	Reposição de Gás de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 496,66	R\$ 46.500,00
8	Reposição de Gás de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	125	R\$ 536,66	R\$ 62.500,00
9	Reposição de Gás de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	75	R\$ 581,66	R\$ 41.250,00
10	Reposição de capacitor de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 333,33	R\$ 25.000,00
11	Reposição de capacitor de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 428,33	R\$ 30.000,00
12	Reposição de capacitor de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	100	R\$ 528,33	R\$ 38.000,00
13	Reposição de Sensor de Gelo de central de Ar de 12.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 336,66	R\$ 10.000,00
14	Reposição de Sensor de Gelo de central de Ar de 18.000 BTUS	SERV.	75	R\$ 406,66	R\$ 21.375,00
15	Reposição de Sensor de Gelo de central de Ar de 36.000 BTUS	SERV.	50	R\$ 483,33	R\$ 19.250,00
16	Manutenção corretiva em Freezer, Refrigerador e Geladeira, capacidade mínima de 300 litros.	SERV.	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
17	Manutenção corretiva em Frigobar, capacidade de 120 litros.	SERV.	100	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
18	Manutenção corretiva em Bebedouro elétrico, modelo para garrafão, capacidade mínima de 20 litros.	SERV.	100	R\$ 301,66	R\$ 30.166,00
19	Manutenção corretiva em Purificador de água elétrico, capacidade mínima de 2 litros.	SERV.	100	R\$ 293,33	R\$ 29.333,00

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 071/25
Fl. 054
Ass. F

20	Manutenção corretiva em Bebedouro de mesa elétrico, capacidade mínima de 31 litros.	SERV.	100	R\$ 396,66	R\$ 39.666,00
Valor total					R\$ 701.286,00

LOTE II – AQUISIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de peças em equipamentos de refrigeração, compreendendo peças novas, originais ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com os modelos dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada com base em percentual de desconto.	PEÇA	R\$ 200.000,00	4%	
Valor total lote II					R\$

VALOR GLOBAL:	R\$ 901.286,00	(novecentos e um mil duzentos e oitenta e seis reais).
---------------	----------------	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do (a) data da assinatura.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Ao optar pela prorrogação do termo de contrato, de acordo com os artigos de nº 106 e 107, e considerando o conceito de fornecimento contínuo conforme estabelecido no artigo 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, que define como "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas", reforça-se a adequação deste modelo de contratação para suprir as demandas constantes desses materiais das equipes de saúde e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

1.7. Portanto, a prorrogação do termo de contrato para aquisição de medicamentos por meio do sistema de registro de preços se mostra essencial para assegurar o fornecimento regular e ininterrupto destes materiais necessários ao funcionamento das unidades de saúde, contribuindo para a eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade de Caracarái – RR.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. **VIGENCIA TA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

1.9.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme art. 84 da lei 14.133/2021 e **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023** que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021,

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarái.rr.gov.br

J J F



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 071/25

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o novo Sistema de Registro de Preços. Ele estabelece, entre outras coisas, a utilização do **SRP digital** integrado ao Compras.gov.br, define condições para adesões, atualização de preços e prazos de vigência da ata de registro de preços

1.10. **DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO ORIGINAL**

1.10.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços encontra amparo legal no disposto no **artigo 84, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **Decreto nº 11.462/2023**, regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Federal, Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e Parecer nº 453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, consolidou o entendimento de que é juridicamente possível, no momento da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a renovação do quantitativo originalmente registrado, desde que observadas as seguintes condições:

- (I) comprovação de que o preço permanece vantajoso para a Administração;
- (II) previsão dessa possibilidade no edital e na ata;
- (III) observância do planejamento prévio;
- (IV) formalização mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência.

1.10.2. A prorrogação encontra **respaldo jurídico nos pareceres da Advocacia-Geral da União**, a saber:

1.10.3. **Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**,

EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS. I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

1.10.4. **Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU**,

EMENTA: I- Consulta, apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

II- Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº 11.462, de 2023.

III- Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

1.10.5. Nos termos da legislação vigente, a vigência da Ata de Registro de Preços será de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por igual período, quando comprovado o preço vantajoso. Tal

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 071/25
LS: 056
F

prorrogação visa assegurar a manutenção das condições mais benéficas obtidas no certame, garantir a continuidade do fornecimento e evitar a realização de novos procedimentos licitatórios desnecessários, assegurando assim a economicidade, a eficiência e a vantajosidade para a Administração.

1.10.6. A decisão pela prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Administração, considerando a necessidade da contratação, a regularidade do fornecedor, bem como a comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que norteiam as contratações públicas.

1.10.7. Considerando que o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10.8. Considerando, ainda, que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, garantindo a economicidade e vantajosidade da contratação;

1.10.9. Dessa forma, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, com a renovação integral do quantitativo originalmente registrado, mostra-se medida legal, oportuna e vantajosa, alinhada ao entendimento consolidado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e Parecer nº 453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU das disposições da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, da secretaria municipal da Saúde, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. Justificativa para o agrupamento da contratação de pessoa jurídica para aquisição e serviços, visa suprir às necessidades constantes PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS OU SIMILARES) NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, e ainda, os prédios onde funcionam a Vigilância em Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, se baseia em diversos fatores que visam otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir a eficiência na prestação dos serviços de saúde. Abaixo estão algumas razões para essa estratégia:

2.3.1. Economia de escala: Ao agrupar a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS OU SIMILARES) NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO é possível obter descontos e condições mais vantajosas junto aos fornecedores, devido ao aumento do volume de compra. Isso resulta em economia de recursos públicos, maximizando o poder de compra da administração pública.

2.3.2. Simplificação da gestão: A contratação em grupo permite uma gestão mais focada e especializada, facilitando o acompanhamento e fiscalização dos contratos. O grupo pode ser direcionado para atender necessidades específicas de diferentes unidades de saúde, o que simplifica a logística e distribuição dos materiais.

2.3.3. Diversificação de fornecedores: O agrupamento da contratação possibilita a diversificação dos fornecedores, reduzindo a dependência de um único fornecedor e mitigando eventuais riscos de desabastecimento ou problemas de qualidade. Isso também promove a competitividade entre os fornecedores, incentivando a oferta de melhores produtos e serviços.

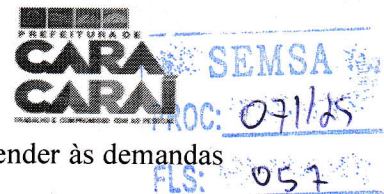
2.3.4. Atendimento às demandas específicas: Cada grupo pode ser direcionado para atender às necessidades específicas das diferentes unidades de saúde, levando em consideração suas particularidades, como número de pacientes atendidos, perfil demográfico, entre outros. Isso

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI - RR - CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



garante que os materiais adquiridos sejam adequados e suficientes para atender às demandas de cada unidade.

2.4. Em resumo, o agrupamento da contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de higiene e limpeza para as unidades de saúde de Caracaraí – RR é uma estratégia que visa garantir a eficiência, economia e qualidade na prestação dos serviços de saúde, ao mesmo tempo em que permite uma gestão mais simplificada e focada nas necessidades específicas de cada unidade.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que necessidade de garantir o abastecimento contínuo desses itens essenciais para a manutenção das atividades de saúde pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando no Estudo Técnico Preliminar.

2.8. Ao optar pela prorrogação do termo de contrato, de acordo com os artigos de nº 106 e 107, e considerando o conceito de fornecimento contínuo conforme estabelecido no artigo 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, que define como "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas", reforça-se a adequação deste modelo de contratação para suprir as demandas constantes desses materiais das equipes de saúde e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

2.9. Portanto, a prorrogação do termo de contrato para aquisição de materiais de higiene e limpeza por meio do sistema de registro de preços se mostra essencial para assegurar o fornecimento regular e ininterrupto destes materiais necessários ao funcionamento das unidades de saúde, contribuindo para a eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade de Caracaraí – RR.

2.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. De acordo com a lei 14.133/2021.

3.2. A necessidade decorre do fato de que os equipamentos de refrigeração são essenciais para a preservação de insumos, medicamentos, vacinas, gêneros alimentícios e demais materiais que demandam acondicionamento em temperatura controlada. O não funcionamento adequado desses equipamentos pode comprometer a qualidade dos produtos armazenados, gerar perdas materiais, riscos à saúde pública e prejuízos à continuidade das atividades administrativas.

3.3. A manutenção preventiva possibilitará reduzir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, ao passo que a manutenção corretiva assegurará a imediata solução de eventuais problemas técnicos, restabelecendo a plena funcionalidade. A reposição de peças genuínas ou similares visa garantir a confiabilidade do reparo, a compatibilidade com os equipamentos e a economicidade da contratação.

3.4. Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, evitando prejuízos decorrentes de interrupções no uso dos equipamentos de refrigeração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Tendo em vista o parcelamento ser a regra, conforme disposto na alínea b, do inciso V, do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, diante as considerações apresentadas ao caso em questão não haverá parcelamento da solução, conforme a seguir:

- a) O parcelamento do serviço, implicará em prejuízo ao conjunto, já que as atividades destes itens deverão estar vinculadas por questões operacionais.
- b) O parcelamento dos itens poderá implicar em menor atratividade às empresas, podendo diminuir a concorrência e inclusive desencadear contratações com valores maiores que no caso de uma contratação única.
- c) A contratação de um grupo único permitirá maior economia de escala, referentes à redução de despesas administrativas e operacionais concentradas numa única empresa, gerando propostas com valores menores.
- d) Existem diversos fornecedores aptos à realização dos serviços em grupo único com diversas áreas de atividade, observados em pregões similares nos diversos órgãos, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

4.2 Desta forma, a adjudicação da licitação deverá ser por preço global de grupo de itens, visando atingir a economicidade na contratação tendo em vista que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à contratação segmentada.

4.3. Os grupos comportam serviços que poderão ser executados de forma estreitamente vinculadas entre si, cuja harmonia e compatibilização dos mesmos são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que sofrerão a manutenção. É imprescindível que se possa permitir a execução por uma mesma equipe ou empresa. Isso é intuitivo, do ponto de vista técnico, porque serão necessárias realizações de providências preparatórias a posterior continuidade e, sobretudo, retomada de atividades já iniciadas anteriormente para que se possam, ao fim e a cabo, ter-se um todo integrado, harmônico e funcional. Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, poderíamos ter várias empresas para executarem, ao mesmo tempo, diversas frentes num mesmo serviço. Ora, não há dúvidas que tal fato poderia gerar complicações e comprometer o resultado dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado.

4.4. Regime de execução

4.4.1. O regime de execução do contrato será de serviços executados por preço unitário, sendo efetivamente pago os serviços executados.

4.4.2. Conforme o art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

4.4.3. Este regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

4.4.4. Deste modo, o objeto desta contratação, classifica-se na modalidade de execução como empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) está promovendo a contratação de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de refrigeração sob sua jurisdição. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, utilizando-se do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade permite que a contratação atenda a mais de um órgão ou entidade, proporcionando flexibilidade no quantitativo a ser contratado e racionalizando a força de trabalho e os dispêndios ao evitar a necessidade de múltiplas licitações para o mesmo fim.

5.2. O SRP é adequado para esta contratação, considerando a hipótese prevista nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto 11.462/23, e oferece vantagens como a redução do número de licitações a serem realizadas no âmbito da administração pública, agilidade na contratação futura, uma vez que os preços e fornecedores já estarão definidos, e maior transparência dos procedimentos adotados, monitorados por todos os agentes envolvidos.

5.3. A divulgação da Intenção de Registro de Preços será realizada, permitindo a adesão à ata por órgãos não participantes, desde que apresentem justificativa de vantagem da adesão, demonstrem a compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado, e obtenham a aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os quantitativos dos itens registrados na ata, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado.

5.4. A prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração possui natureza continuada, pois a ausência desses serviços pode ocasionar danos à administração, impedindo que as atividades desempenhadas sejam realizadas adequadamente. Com base no art. 15 da IN SEGES 05/2017, devido à sua essencialidade, o serviço visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, enquadrando-se na definição do inciso XV da Lei nº 14.133/21.

5.5. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.6. Condições Contratuais e Operacionais:

- **Manutenção:** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, conforme cronograma estabelecido e padrões técnicos exigidos, assegurando que todos os equipamentos estejam em condições ideais de funcionamento ao longo do contrato.

- **Registro e Controle:** A contratada deverá manter um registro detalhado de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo o fornecer relatórios periódicos à SEMSA para monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados.

- **Tempo de Resposta:** A contratada deverá garantir atendimento técnico presencial no município de Caracarái-RR no prazo máximo de 2 (duas) horas após o chamado."A contratada deverá garantir um tempo de resposta rápido para atendimentos de manutenção corretiva, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde. Para cumprimento do prazo de atendimento, a contratada poderá manter equipe técnica ou ponto de apoio operacional no município de Caracarái-RR, devendo comprovar tal condição antes do início da execução contratual.

5.7. A contratação será realizada através do Sistema de Registro de Preços, com prazo definido e possibilidade de renovação conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária. Os termos contratuais incluirão cláusulas específicas relacionadas à renovação, rescisão e ajustes de contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

5.8. Esta iniciativa visa otimizar a gestão de recursos públicos ao proporcionar um sistema de manutenção eficiente e sustentável para os equipamentos de refrigeração da SEMSA, promovendo melhorias significativas na operacionalidade dos serviços de saúde. A manutenção preventiva e corretiva adequada assegura que os equipamentos de refrigeração funcionem de maneira eficiente, reduzindo o risco de falhas e prolongando a vida útil dos aparelhos. Consequentemente, isso contribui



para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo a conservação adequada de medicamentos e outros insumos essenciais.

5.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.11. VISTORIA

4.11.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Execução do Objeto

6.1.1. Início da Execução do Objeto: A execução dos serviços terá início no primeiro dia subsequente à emissão da ordem de serviço pela contratante, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para o início das atividades.

6.1.2. Descrição Detalhada dos Métodos, Rotinas, Etapas, Tecnologias, Procedimentos, Frequência e Periodicidade de Execução do Trabalho: A contratada deve apresentar uma descrição abrangente e minuciosa de todos os aspectos relevantes para a prestação dos serviços de locação de veículos. Isso inclui desde a disponibilização inicial dos veículos até a manutenção periódica, abastecimento e outras atividades necessárias para assegurar o funcionamento adequado da frota.

6.1.3. Importância da Descrição Detalhada: A elaboração detalhada dos métodos e procedimentos é crucial para garantir a eficiência e a qualidade na execução do trabalho. Deve contemplar todas as etapas do processo, tecnologias empregadas, frequência das atividades e periodicidade das manutenções, assegurando um serviço contínuo e confiável.

6.1.4. Garantia de Planejamento Preciso: Um planejamento preciso é fundamental para uma execução harmoniosa dos serviços, atendendo plenamente às expectativas da SEMSA e proporcionando um serviço de excelência às UBS atendidas.

6.1.5. Cronograma de Realização dos Serviços: A contratante fornecerá um calendário de eventos que servirá como base para a elaboração de um cronograma detalhado pela contratada. Esse cronograma será submetido à aprovação pela SEMSA, detalhando o período de realização de cada etapa do serviço.

6.1.6. Detalhamento no Cronograma: O cronograma detalhará todas as etapas do trabalho, indicando o momento de início e conclusão de cada uma, facilitando o acompanhamento e a gestão eficaz do progresso das atividades.

6.1.7. Importância do Cronograma Bem Definido: Um cronograma claro e organizado é essencial para o planejamento eficiente, permitindo o monitoramento preciso do desenvolvimento das atividades e assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante.

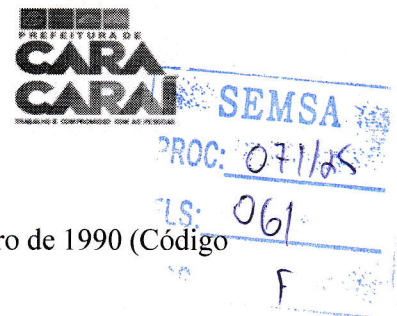
6.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Local dos Serviços: Os serviços serão executados conforme o cronograma previamente estabelecido pela SEMSA, garantindo que as necessidades operacionais das UBS sejam atendidas de forma eficaz.

6.2.2. Horário dos Serviços: Os horários de execução dos serviços serão definidos pela contratante, adequando-se às demandas específicas de cada unidade de saúde.

6.3. Rotinas a Serem Cumpridas

6.3.1. Rotinas de Execução Contratual: A contratada deverá seguir rigorosamente o calendário estabelecido pela SEMSA, cumprindo todos os prazos estipulados para a realização das atividades



contratadas.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. MODELO DE GESTÃO PARA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

7.6.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deve observar os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023. De acordo com a legislação, o prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ao originalmente estabelecido, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos.

7.6.1.1. Etapas para a Gestão e Prorrogação da ARP

1. **Verificação da vantajosidade econômica:** O gestor deve realizar nova pesquisa de preços junto ao mercado para demonstrar que os valores registrados na ARP permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos praticados atualmente. Caso seja comprovada a vantajosidade, recomenda-se a manutenção dos preços originais, evitando a necessidade de nova licitação.
2. **Anuência do fornecedor:** O fornecedor detentor do registro deve manifestar, de forma expressa e formal, sua concordância com a prorrogação da ata e as condições pactuadas.
3. **Formalização do ato administrativo:** A prorrogação deve ser formalizada mediante Termo Aditivo, o qual deverá conter:
 - referência à ARP original;
 - novo período de vigência;
 - comprovação da vantajosidade; e
 - manifestação de concordância do fornecedor.

O Termo Aditivo será anexado ao processo administrativo correspondente.



4. **Atualização dos quantitativos:** Na prorrogação, é possível restabelecer os quantitativos originais da ata, mesmo que exista saldo remanescente, conforme previsão do edital e da legislação vigente.
5. **Publicação no PNCP:** Tanto a ARP quanto seus Termos Aditivos devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o Decreto nº 11.462/2023, garantindo a transparência e o controle social sobre o processo.

PRO: 077/25
FLS: 062
Ass: F

7.7. Preposto

7.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

7.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. Fiscalização Técnica

7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. Fiscalização Administrativa

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.11. Gestor do Contrato



7.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 Não produzir os resultados acordados;

8.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento, a contratada deve fornecer registros comprobatórios que demonstrem a execução adequada dos serviços contratados.



Recebimento

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.10.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA

ROC: 077/25

065

F

8.12.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.12.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.18.1 o prazo de validade;

8.18.2 a data da emissão;

8.18.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.18.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.18.5 o valor a pagar; e

8.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

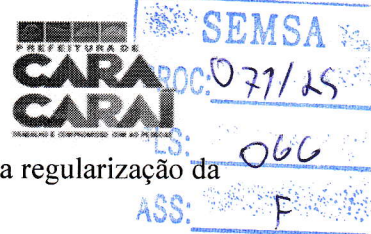
8.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

SEMSA
Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARÁI – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: processo.semsa@caracarai.rr.gov.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

Prazo de pagamento

8.26 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

8.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou transferência bancária para pagamento.

8.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma e critério de seleção do fornecedor.

O fornecedor terá que manter estrutura de atendimento local durante a execução contratual conforme justificativa técnica no anexo I do Termo de Referência.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL** com gravação de vídeo e áudio, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (LOTE I) E PERCENTUAL DE DESCONTO (LOTE II)**

Regime de execução

9.2. O objeto executado conforme a solicitação de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

9.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



SEMSA
PROC: 071/25
FLS: 069
F

9.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.26.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.26.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.26.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.27 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.27.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.27.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.27.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.27.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.27.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.27.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



9.27.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 901.286,00 (novecentos e um mil duzentos e oitenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preço feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracaraí-RR.

10.4 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.1.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caracaraí-RR.

11.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. – Anexos

Justificativa Técnica da Necessidade de Estrutura Local

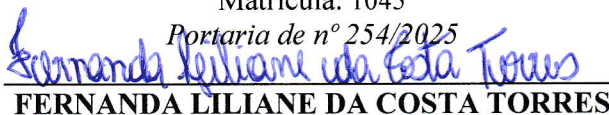
Caracaraí, 30 de outubro de 2025.


JEZIEL COSTA OLIVEIRA

Integrante Requisitante

Matrícula: 1045

Portaria de nº 254/2025


FERNANDA LILIANE DA COSTA TORRES

Integrante Administrativo

Portaria de nº 254/2025

Matrícula: 1078

Aprovado por:


ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO

Presidente Portaria de nº 254/2025

Portaria de nº 195/2023



ANEXO I

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DE ESTRUTURA LOCAL

A justificativa técnica para a implementação de uma estrutura de atendimento local durante a execução contratual dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças) nos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) baseia-se em princípios de eficiência operacional, segurança do paciente, conformidade regulatória e otimização de recursos públicos.

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças (genuínas ou similares) nos equipamentos de refrigeração da secretaria municipal de saúde - SEMSA, instaladas nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR, requer agilidade no atendimento e resposta imediata às solicitações de manutenção, especialmente nas unidades que armazenam medicamentos, vacinas e insumos que dependem de temperatura controlada.

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR exige RESPOSTA IMEDIATA para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, que são essenciais à conservação de insumos, medicamentos, vacinas e ao conforto térmico dos ambientes de atendimento à população.

Tais equipamentos são essenciais ao funcionamento das unidades de saúde e à adequada prestação dos serviços públicos à população. Qualquer interrupção prolongada pode comprometer a conservação de imunobiológicos, materiais sensíveis e o conforto térmico dos ambientes de atendimento.

Considerando que as unidades de saúde estão distribuídas em áreas urbanas, rurais e ribeirinhas do município, torna-se imprescindível que a empresa contratada disponha de condições logísticas adequadas para o atendimento rápido e eficiente às demandas, especialmente em situações emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde. Ressalta-se que a interrupção prolongada no funcionamento dos equipamentos de climatização e refrigeração pode acarretar a perda de vacinas, medicamentos, insumos e outros materiais sensíveis à variação de temperatura, impactando diretamente a conservação adequada desses produtos e, consequentemente, a segurança e a qualidade da assistência prestada à população.

Dessa forma, a exigência de estrutura de apoio técnico localizada no município tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços e a efetividade do contrato, possibilitando que as manutenções corretivas sejam executadas de forma tempestiva, evitando prejuízos às atividades assistenciais.

Ressalta-se que a exigência não impõe a obrigatoriedade de a empresa possuir filial formalmente constituída no município no momento da licitação, o que preserva a ampla competitividade do certame. A estrutura local poderá ser mantida por meio de ponto de apoio técnico próprio, terceirizado ou representado por equipe local devidamente qualificada, devendo sua existência ser comprovada antes do início da execução contratual.



Estrutura Operacional Local

A contratada deverá garantir ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL no município de Caracaraí-RR no prazo máximo de **02 (duas) horas** após a solicitação formal do serviço de manutenção corretiva, conforme chamado da contratante.

Para assegurar o cumprimento desse prazo, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de apoio operacional no município de Caracaraí-RR, podendo esta ser própria, terceirizada ou representada por equipe técnica local habilitada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças (genuínas ou similares) nos equipamentos de refrigeração da secretaria municipal de saúde – SEMSA.

A comprovação dessa estrutura deverá ser apresentada ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, por meio de documentação que evidencie o endereço do ponto de apoio técnico, os equipamentos e ferramentas disponíveis, bem como a relação dos profissionais designados para o atendimento local.

Fundamentação Legal

A presente exigência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e estabelece princípios como a isonomia, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa.

- **Art. 5º**, veda restrições à competitividade, salvo quando justificadas pela natureza do objeto;
- **Art. 66**, determina que as condições de habilitação e execução sejam compatíveis com o objeto contratado;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também respalda a exigência de estrutura de apoio técnico local durante a execução contratual, desde que devidamente justificada, conforme:

- **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**: admite a exigência de estrutura local para garantir a execução eficiente do contrato;
- **Acórdão nº 1.348/2016 – Plenário**: reforça que a manutenção de ponto de apoio técnico local de execução pode ser exigida para assegurar a qualidade e tempestividade dos serviços.

Normas Sanitárias (ANVISA) e do Ministério da Saúde

As regulamentações específicas do setor de saúde impõem requisitos rigorosos para a manutenção de equipamentos que impactam diretamente a saúde pública:

- **RDC ANVISA nº 63/2011**: Esta Resolução dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Ela estabelece a necessidade de um sistema de gestão da qualidade, que inclui a "manutenção de equipamentos" de forma a garantir a segurança e a qualidade dos serviços. A inatividade de refrigeradores de vacinas, por exemplo, é uma infração sanitária grave.
- **RDC ANVISA (diversas)**: As normas da ANVISA exigem rastreabilidade, condições adequadas de armazenamento (cadeia do frio) e manutenção de equipamentos para produtos



sanitários e termolábeis, o que torna o tempo de resposta rápido (viável apenas com estrutura local) um imperativo legal para evitar a perda de insumos.

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e AGU

SEMSA

PROC: 071/05

FLS: 013

ASS: F

- **Entendimento sobre Exigências de Habilitação:**

O TCU e a Advocacia-Geral da União (AGU) consolidaram o entendimento de que a exigência de instalação de escritório, filial ou posto avançado em localidade específica é **legal**, desde que devidamente justificada no Termo de Referência como indispensável para a "plena e tempestiva execução do objeto".

- **Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade:**

A exigência é razoável e proporcional ao risco envolvido. No contexto da saúde pública, onde a falha de um equipamento pode resultar em risco de morte ou prejuízos inestimáveis, a exigência de agilidade operacional é plenamente justificável.

Em síntese, a exigência de uma estrutura de atendimento local é legalmente fundamentada na necessidade imperativa de garantir a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas sanitárias vigentes.

Garantia da Continuidade dos Serviços Essenciais de Saúde

Os equipamentos de refrigeração em unidades de saúde (como refrigeradores de vacinas, câmaras frias para medicamentos e climatização de ambientes críticos) são vitais para a preservação de insumos termolábeis e para o conforto e segurança de pacientes e profissionais.

- **Minimização do Tempo de Inatividade (Downtime):** Uma estrutura local permite um tempo de resposta significativamente menor para chamados corretivos de emergência. A agilidade no atendimento evita a perda de materiais sensíveis (vacinas, medicamentos) e a interrupção de serviços, o que poderia comprometer a saúde pública e gerar prejuízos financeiros.
- **Pronta Resolução de Falhas:** A presença de técnicos ou uma base operacional local elimina o tempo de deslocamento de equipes de outras localidades, garantindo que os problemas sejam diagnosticados e resolvidos rapidamente.
- **Gestão Eficiente de Peças de Reposição:** Uma base local facilita a gestão e o armazenamento de um estoque mínimo de peças de reposição (genuínas ou similares de qualidade equivalente), agilizando a substituição de componentes danificados e reduzindo o tempo de reparo.

[Handwritten signature]



Conformidade Regulatória e Normas Técnicas

A manutenção de equipamentos hospitalares e de refrigeração em saúde é regida por normas rigorosas, como as RDCs da ANVISA e normas da ABNT.

- **Controle de Qualidade do Ar e Ambiente:** A manutenção adequada e ágil dos sistemas de climatização e refrigeração é crucial para manter os padrões de qualidade do ar e temperatura exigidos em ambientes de saúde, prevenindo a proliferação de microrganismos e garantindo a segurança dos procedimentos.

Otimização de Custos e Recursos

Embora possa parecer um custo adicional, a estrutura local gera economia a médio e longo prazo.

- **Redução de Custos com Correções Emergenciais:** Investir em prevenção e agilidade na correção evita gastos maiores com reparos complexos decorrentes de falhas não tratadas precocemente ou com a perda de insumos.
- **Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos:** A manutenção regular e de qualidade estende a vida útil dos equipamentos, protegendo o investimento público e evitando a necessidade de substituição prematura.

Conclusão

A implantação de uma estrutura de atendimento local é, portanto, uma medida técnica e operacionalmente justificável. Ela é fundamental para garantir a eficiência, a segurança e a conformidade dos serviços de manutenção, assegurando que as unidades de saúde da SEMSA possam operar ininterruptamente e com a máxima qualidade, protegendo o patrimônio público e, o mais importante, a saúde da população.

Dessa forma, a previsão constante no Termo de Referência atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo necessária à adequada conservação dos equipamentos de climatização e refrigeração e à preservação de vacinas, medicamentos e insumos sensíveis à temperatura.

Caracaraí-RR, 30 de outubro de 2025.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO

Presidente Portaria de nº 254/2025

Portaria de nº 195/2023